

Perguntas Frequentes Verificadores de Pós Avaliação

Questão 1.

Quando decorrem as candidaturas à qualificação de verificador de pós-Avaliação?

De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º do Anexo à Portaria n.º 326/2015 de 2 de outubro, alterada pela Portaria n.º 30/2017 de 17 de janeiro, as candidaturas à qualificação de verificador decorrem anualmente entre 1 de janeiro e 1 de março, podendo a APA, I. P., quando necessário, determinar períodos extraordinários de candidatura.

Questão 2

Quais as condições de acesso à qualificação de verificador de pós-avaliação?

As condições de acesso à qualificação de verificador de pós-avaliação encontram-se definidas no artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 326/2015 de 2 de outubro, alterada pela Portaria n.º 30/2017 de 17 de janeiro.

Para mais informações, sugere-se a consulta do procedimento para a qualificação de verificador de pós-avaliação, disponível [aqui](#).

Questão 3

Como formalizar a candidatura a verificador de pós-avaliação?

A candidatura à qualificação de verificador é realizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
- b) Currículo profissional, datado, assinado e detalhado, designadamente, com a seguinte informação: i) Habilitações literárias; ii) Experiência profissional, descrevendo em especial as funções relevantes para o exercício da atividade de verificador a que se candidata; iii) Formação profissional, indicando data de realização, duração e entidade promotora;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos de candidatura estabelecidos na presente portaria;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que assegura em relação a si próprio a independência exigida para o exercício da função no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que exige aos peritos referidos no n.º 2 do artigo 3.º a independência exigida para o exercício da função no âmbito do n.º 3 do artigo 4.º;
- f) Documentos comprovativos do cumprimento das condições definidas no artigo 2.º

Caso o candidato atue em nome de pessoa coletiva, para além dos documentos previstos no número anterior, deve ainda instruir o requerimento com os seguintes elementos:

a) Documento, emitido pela pessoa coletiva, que explicita as funções exercidas e o vínculo à data da candidatura;

b) Declaração, sob compromisso de honra, emitida pela pessoa coletiva, que assegure a independência da mesma para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

Para mais informações, sugere-se a consulta do procedimento para a qualificação de verificador de pós-avaliação, disponível [aqui](#).

Questão 4

Quais os documentos a que refere a alínea f) do artigo º 5.º da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro?

A alínea f) do artigo º 5.º do Anexo a Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, refere que o processo de candidatura deve incluir declarações sob compromisso de honra e documentos comprovativos do cumprimento das condições definidas no artigo 2.º (condições de acesso à qualificação de verificador).

No que se refere a formação (alíneas a), b) e c) do artigo º 2.º), esta deve ser comprovada mediante certificado com referência à entidade formadora, data de realização, número de horas e, preferencialmente, programa do curso.

Relativamente à experiência profissional e participação em auditorias (alíneas d) e e)), no currículo e formulário de candidatura deve ser descrita a experiência relevante para o exercício da atividade de verificador a que se candidata. Preferencialmente, esta informação deverá ser comprovada (ex: declarações patronais ou de clientes).

Questão 5

Quais os verificadores de pós-avaliação qualificados pela APA para a realização de auditorias para verificação da implementação das condições impostas pela declaração de impacte ambiental (DIA), ou pela decisão da conformidade ambiental do projeto de execução (DCAPE) ou TUA (Título Único Ambiental)?

A lista dos verificadores qualificados para efetuar as auditorias para verificação da implementação das condições impostas pela DIA, ou DCAPE, encontra-se disponível no sítio desta Agência, podendo ser consultada [aqui](#).

Questão 6

Que informação deve o verificador de pós-avaliação remeter à APA, previamente a qualquer auditoria e qual o prazo para o efeito?

De acordo com o n.º 5.1 do Procedimento para a validação da qualificação de verificador de Pós-Avaliação, até 20 dias úteis antes da realização de qualquer auditoria, o verificador, deve enviar para a APA a seguinte informação:

- Data prevista para a realização da auditoria de pós-avaliação;
- Nome do verificador;

- Identificação da pessoa coletiva (se aplicável);
- Nome do(s) perito(s) a utilizar (se aplicável) e respetiva valência técnica;
- Currículo resumido do(s) perito(s) a utilizar (se aplicável);
- Identificação do projeto a verificar; • Plano da auditoria de pós-avaliação;
- Número de dias *in situ* da auditoria de pós-avaliação.

O Procedimento para a validação da qualificação de verificador de Pós-Avaliação, pode ser consultado [aqui](#).

O Plano da Auditoria deve ser elaborado em conformidade com as orientações expressas na NP EN ISO 19011: 2019 – Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão (ISO 19011:2018) e deve dar cumprimento ao indicado no ponto 9 do documento “Termos e Condições para a Realização de Auditorias de Pós-Avaliação”, o qual pode ser consultado [aqui](#).

Questão 7

Pode o verificador qualificado alterar o regime em que atua?

A alteração dos elementos da atividade do verificador de pós-avaliação, quer seja a passagem do regime em que atua em nome próprio para passar a atuar em nome de pessoa coletiva, quer o contrário, quer ainda a alteração da pessoa coletiva em nome de quem atua, encontra-se sujeita à alteração do certificado de qualificação de verificador de pós-avaliação ou da declaração de validação.

O processo de alteração do certificado ou da declaração de validação de qualificação, por motivos não imputáveis à APA, inicia-se com a apresentação de um requerimento, pelo verificador, o qual deve especificar a alteração pretendida. O pedido deve ser efetuado através do modelo disponibilizado para o efeito, no portal da APA.

Analisado o pedido de alteração e encontrando-se aquele devidamente instruído, a APA procederá ao envio do DUC para a liquidação da taxa de alteração de elementos no certificado de qualificação ou na declaração de validação de qualificação de verificador de pós-avaliação, referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro. Liquidada a taxa, a APA emitirá o certificado de qualificação ou a declaração de validação solicitados.

Os verificadores de pós-avaliação que obtenham certificado ou declaração de validação ao abrigo deste ponto, encontram-se igualmente sujeitos ao processo de validação da qualificação referido no ponto 5, devendo, para a contagem de tempo da sua qualificação ou validação, ser considerada a data de emissão do certificado ou da declaração anteriormente obtida.

Com a alteração do certificado, é igualmente atualizada a informação disponível no sítio da APA (lista de verificadores qualificados e respetiva entidade).

Questão 8

Quando se deverá realizar uma auditoria de Pós-Avaliação?

De acordo com o disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, as auditorias são solicitadas pela respetiva Autoridade de AIA, devendo ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Questão 9

O Verificador foi contactado pela Empresa X, para participar numa auditoria de pós-avaliação de AIA do projeto Y, sendo que elaborou os descritores geologia e recursos hídricos do Estudo de Impacte Ambiental, quando colaborava com a Entidade que representa, responsável pelo EIA, em 2003. Poderá ser Verificador na auditoria de Pós-Avaliação?

De acordo com a Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, alterada pela Portaria n.º 30/2017, de 17 de janeiro, designadamente artigo 4.º, ponto 2, *O verificador não pode exercer a sua atividade em projetos no âmbito dos quais o próprio, ou a pessoa coletiva que representa, tenha mantido relações laborais ou de prestação de serviços com o respetivo proponente, no âmbito do procedimento de AIA, da execução ou respetiva verificação das medidas impostas por esse procedimento, exceto as atividades de verificação como verificador qualificado pela APA, I. P.*

O caso apresentado configura uma situação de incompatibilidade, não podendo ser Verificador de Pós-AIA deste projeto.

Ao contrário de outros regimes, é indiferente o ano em que ocorreu a parceria entre as duas entidades.

Questão 10

O verificador foi contactado pela Empresa Z para apresentar proposta para efetuar a verificação da implementação das condições impostas na DIA de um projeto. Nem a entidade que o Verificador representa, nem o próprio, participaram na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ou qualquer atividade de consultadoria relacionada com a elaboração do EIA.

No entanto, a entidade que o Verificador representa efetuou uma monitorização de qualidade do ar, de maio de 2009 a março de 2010 para a Empresa Z para dar resposta a exigências legais em matéria de qualidade do ar aplicáveis à Empresa.

Esta situação configura incompatibilidade?

Afigura-se não estarmos perante uma situação de incompatibilidade, desde que a monitorização de qualidade do ar, realizada para a Empresa Z, não tenha sido efetuada para cumprimento de condicionantes/medidas ou do plano de monitorização previstos no âmbito da DIA ou da DCAPE do referido projeto.

Questão 11

O verificador foi contactado pela Empresa A para apresentar proposta para efetuar a auditoria de Pós-Avaliação para de verificação do cumprimento das condições impostas na DIA ou na DCAPE

Nem a entidade que o Verificador representa, nem o próprio, participaram na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ou do Relatório sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) ou qualquer atividade de consultoria relacionada com a elaboração daqueles documentos.

No entanto, a empresa A anexou ao referido EIA/RECAPE os relatórios de caracterização de efluentes gasosos que a entidade que o Verificador representa, efetuou no âmbito da monitorização periódica (Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, e Licença Ambiental).

Esta situação configura incompatibilidade?

Afigura-se não estarmos perante uma situação de incompatibilidade, dado que os relatórios de caracterização foram executados ao abrigo de legislação específica, com um objetivo específico e por isso diferente do associado ao regime de Avaliação de Impacte Ambiental.

Questão 12

Quais as condicionantes para validação da qualificação do verificador?

De acordo com n.º 3 artigo 7.º do Anexo à Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, alterada pela Portaria n.º 30/2017 de 17 de janeiro, a validação da qualificação do verificador fica condicionada:

- a) À avaliação positiva de ações de verificação realizadas, sob a forma de auditorias de testemunho presenciais ou documentais;
- b) Ao cumprimento dos deveres previstos no artigo 3.º;
- c) À realização de formação de atualização, no mínimo de trinta horas, no período de quatro anos, nas áreas previstas na alínea b) do artigo 2.º ou em áreas específicas recomendadas pela APA, I. P., no seu sítio da internet ou durante o Encontro de Verificadores, a qual deve ser evidenciada em sede do relatório de atividade do verificador;
- d) À demonstração da atividade do verificador nos quatro anos anteriores à validação da qualificação;
- e) À participação no Encontro de Verificadores, e sempre que aplicável, com aproveitamento nos exercícios realizados.

Questão 13

Deve o verificador informar o cliente que poderá ser objeto de auditoria de testemunho presencial?

Sim, o verificador de pós-avaliação deve sempre informar os seus clientes da possibilidade de a APA vir a avaliar a sua atuação, através de uma auditoria de testemunho presencial.

Questão 14

Quando deverá o Verificador, que pretenda validar a sua qualificação por mais quatro anos, apresentar o respetivo pedido à APA?

De acordo com n.º 1 artigo 7º do Anexo à Portaria n.º 326/2015 de 2 de outubro, alterada pela Portaria n.º 30/2017 de 17 de janeiro, o verificador que pretenda validar a sua qualificação por mais quatro anos, apresenta o respetivo pedido à APA, até três meses antes da caducidade do certificado de qualificação ou da declaração de validação.

Questão 15

Em que situações pode a APA revogar o certificado de qualificação de verificador?

A APA, I. P. pode revogar o certificado de qualificação de verificador qualificado quando verifique uma das seguintes situações:

- a) Falsas declarações, designadamente no âmbito dos procedimentos de candidatura à qualificação e validação da qualificação de verificador de pós - avaliação, ou nos relatórios de exercício da atividade de verificador de pós - avaliação;
- b) Condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a honorabilidade profissional ou punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
- c) Exercício da atividade de verificador em violação ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º;
- d) Utilização da qualificação de verificador em outros domínios que não a atividade de verificador de pós-avaliação.

A revogação do certificado inibe o verificador de exercer a atividade durante o período de quatro anos.